CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 7062/2021

EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA

PROGRAMA DO CONCURSO

Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E.

Índice

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONA N.º 7062/2021 4
PROGRAMA DO CONCURSO 4
Objeto e tipo do procedimento 4
Entidade adjudicante 4
Órgão que tomou a decisão de contratar 4
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento 5
Preço base 6
Documentos que constituem as propostas 6
Modo de apresentação das propostas 8
Pedidos de visita 9
Prazo de entrega de propostas 9
Esclarecimentos sobre as propostas 9
Prazo de obrigação de manutenção das propostas 10
Proposta variante e negociação 10
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 10
Adjudicação por lotes 10
Análise de Propostas 10
Critério de adjudicação 11
Critério de desempate 11
Relatório Preliminar 12
Audiência Prévia 12
Relatório Final 12
Dever de Adjudicação 12
Notificação da Decisão de Adjudicação 13
Documentos de Habilitação e Prazo de Apresentação 13
Modo e apresentação dos documentos de habilitação 14
Caducidade da Adjudicação 14
Causas de Não Adjudicação 14
Valor e modo de prestação de caução 15
Minuta do Contrato 15
Celebração do Contrato 15
Encargos dos Concorrentes 16
Revisão de Preços 16
Cessão de créditos 16
Legislação Aplicável 16
Modelo de avaliação de propostas 17
ANEXO II 19

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO 19
ANEXO III 20
Modelo Garantia Bancária ou Seguro-Caução 20

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONA N.º 7062/2021
EQUIPAMENTO DE TOMOGRAFIA DIGITAL COMPUTORIZADA
PROGRAMA DO CONCURSO
Concurso Público Internacional para aquisição de um equipamento de tomografia computorizada

Artigo 1.º
Objeto e tipo do procedimento

1. O presente procedimento de Concurso Público Internacional tem por objeto a **aquisição de um equipamento de tomografia computorizada (TC)** para o HDFF, EPE, de acordo com as caraterísticas constantes do Caderno de Encargos, que integram o presente procedimento.
2. Os serviços a adquirir inserem-se na categoria **33115000-9** descrita como "**Aparelhos para tomografia"**, constante do Regulamento (CE) n.º 231/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Artigo 2º
Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, Entidade Pública Empresarial, doravante designado por HDFF, EPE, com sede na Rua do Hospital, Gala, 3094-001 Figueira da Foz, com o telefone n.º 233 402 000 e fax n.º 233 431 268.

Artigo 3.º
Órgão que tomou a decisão de contratar

O presente procedimento foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, EPE, em reunião de 12 de outubro de 2021 nos termos do art.º 36º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, doravante designado CCP, no âmbito das respetivas competências previstas no artigo 7º, do Anexo II (Estatutos dos Hospitais EPE), publicado com o Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro. Tendo sido o investimento autorizado pela Exm.ª Secretária de Estado Adjunta e da Saúde por Despacho de 26/06/2020 no âmbito do Despacho n.º 10220/2014 de 8 de agosto e Parecer Único n.º 6/2020.

Artigo 4.º
Documentos do Procedimento

1. O presente Procedimento rege-se pelo disposto no presente Programa, no Caderno de Encargos, Clausulas Técnicas Gerais e Especiais e restantes peças publicadas em anexo, bem como por quaisquer outros documentos que façam ou venham a fazer parte integrante do presente Procedimento, designadamente os esclarecimentos e retificações que venham a ser prestados são disponibilizadas na plataforma de contratação pública acingov, acessível através do endereço eletrónico http://www.acingov.pt desde o dia da publicação do anúncio, nos termos do artigo 133.º, do CCP.

2. Para efeitos do disposto no número anterior os interessados podem obter cópias do processo de concurso, desde a data de publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, sendo as cópias disponibilizadas através da plataforma eletrónica.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis na morada referida no ponto 2., onde podem ser consultadas nos dias úteis, das 9.30 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas, desde a data da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 5.º
Júri

1. O Júri do Procedimento é composto por três membros efetivos e dois suplentes, designados por deliberação do órgão competente para a decisão de contratar, designadamente o Conselho de Administração do HDFF, E.P.E., de 12 de outubro de 2021.
2. O Júri do Procedimento pode designar um secretário de entre o pessoal dos serviços da Entidade Adjudicante.
3. Compete ao Júri, nomeadamente:
a) Proceder à apreciação das propostas;
b) Prestar os esclarecimentos solicitados pelos interessados;
c) Elaborar relatórios de análise das propostas;
d) Proceder à audiência prévia dos concorrentes.

4. Compete ainda ao júri, ou à entidade adjudicante, as decisões acerca de pedidos de prorrogação de prazo para apresentação das propostas, bem como para todos os demais atos que se venham a revelar necessários no âmbito do presente procedimento, excluindo a decisão de adjudicação.
5. Quando necessário podem ser designados peritos ou consultores técnicos para apoiarem o júri nas suas funções, podendo participar, sem direito de voto, nas reuniões, nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 68.º, do CCP.

Artigo 6.º
Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Até ao termo do primeiro terço dos prazos fixados para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar ao júri do procedimento, por escrito através da plataforma eletrónica de contratação, esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento.
2. No mesmo modo e prazo referidos no número anterior, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento, por si detetados, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A apresentação da lista referida no número precedente, por qualquer interessado, não suspende o prazo fixado para a apresentação das propostas, salvo quando as retificações, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do

procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações.

4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação.

5. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto anterior.

6. Os esclarecimentos, bem como as retificações são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo ser todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

7. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.

8. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 2, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no ponto 1, justifica a prorrogação do prazo para apresentação das propostas, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.

9. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita a todos os interessados.

10. A eventual prorrogação do prazo de apresentação das propostas não terá influência nos prazos relativos aos pedidos de esclarecimentos, exceto no que se concerne a elementos do Programa de Procedimento cuja alteração tenha originado a respetiva prorrogação.

Artigo 7.º

Preço base

Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, indica-se como preço base do concurso **487.804,88 € (quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)**, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

O preço base foi aferido considerando a atual conjuntura de mercado para procedimentos semelhantes.

Artigo 8.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas, em conformidade com o disposto no artigo 57.º do CCP, devem ser constituídas pelos seguintes elementos:

a) O Documento Europeu Único de Contratação a que se refere o n.º 6 do artigo 57.º do CCP;

b) Os atributos da proposta necessários para operacionalizar o modelo de avaliação de propostas constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento;

c) Memória descritiva do(s) equipamento(s) proposto(s), com a indicação (I) do fabricante, (II) da marca (III) do modelo e (IV) todas as especificações técnicas do(s) mesmo(s), incluindo as necessárias para a aferição dos atributos da proposta e dos requisitos mínimos indicados no Anexo I ao Caderno de Encargos, referenciando, se possível, em que ponto da proposta se pode comprovar as

afirmações prestadas, acompanhada por uma Ficha Técnica (Product Data) do fabricante, relativamente ao equipamento proposto;

d) Declaração com a identificação completa do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, com os seguintes elementos: (I) endereço, (II) telefone, (III) telefax e ou de correio eletrónico, (IV) número de identificação de pessoa coletiva e (V) nomes dos titulares dos corpos gerentes e de outras pessoas com poderes para obrigar o concorrente, bem como, se for o caso, a (VI) indicação da entidade designada para representar o agrupamento;

e) Certidão permanente atualizada do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração).

2. Para os efeitos previstos na alínea b) do n.º 1, a informação apresentada pelo concorrente referente ao(s) equipamento(s) proposto não vincula a Entidade Adjudicante, porquanto poderá ser validada pelo júri do procedimento com base na informação técnica apresentada, a que se refere a alínea c) do mesmo número, bem como, mediante exclusiva determinação do júri do procedimento, com base na informação/documentação adicional que vier a ser exigida, no prazo razoável fixado para o efeito, não superior a 10 (dez) dias, em sede de análise das propostas, a requerer ao abrigo do disposto no artigo 72.º do CCP. A não prestação/entrega da informação/documentação no prazo fixado pelo júri do procedimento é motivo de exclusão da proposta, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do mesmo Código. Para os mesmos efeitos, o júri do procedimento poderá, ainda, solicitar, por sua exclusiva determinação, a **realização de testes ao(s) equipamento(s) proposto(s), em prazo razoável por si fixado para o efeito, não superior a 15 (quinze) dias**, caso em que o concorrente visado deverá providenciar pela realização dos referidos testes em condições adequadas, suportando integralmente os custos respetivos. Nesse caso, será dado conhecimento aos demais concorrentes, com antecedência prévia de pelo menos 5 (cinco) dias, do local, do dia e da hora da realização dos referidos testes, dos quais será lavrada ata a assinar por todos os presentes. A oposição do concorrente à realização dos testes solicitados ou a não realização dos mesmos no prazo fixado pelo júri do procedimento é motivo de exclusão da proposta, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

3. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação referida na alínea c) do n.º 1 e de quaisquer catálogos ou fichas técnicas, a qual pode ser redigida em língua inglesa ou castelhana.

4. A apresentação dos documentos constitutivos da proposta obedece, nomeadamente, ao disposto nos n.os 3 a 5 do artigo 57.º do CCP e na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

5. Na elaboração das propostas os concorrentes devem ter em consideração o disposto no Caderno de Encargos.

6. Os documentos constitutivos da proposta não podem conter emendas, rasuras ou alterações, salvo se do contexto for possível extrair em termos inequívocos a vontade declarada nos mesmos pelo respetivo autor.

Artigo 9.º
Classificação de Documentos

1. Por motivos de segredo comercial, industrial ou outro, os interessados podem requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas, a classificação, nos termos da lei, de documentos que constituem a Proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a Proposta será notificada aos interessados, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos pontos anteriores.
4. Se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos que determinaram a classificação de documentos que constituem Propostas, o Júri promoverá, oficiosamente, a respetiva desclassificação, informando do facto todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação de documentos que constituem a Proposta, não seja possível apresentá-los nos termos e nos prazos previstos para a apresentação das Propostas, o Júri estabelecerá, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 10.º
Modo de apresentação das propostas

1. A apresentação da proposta e dos documentos que a acompanham deve ser realizada exclusivamente através da plataforma indicada no n.º 1 do ponto 4.
2. A disponibilização e a utilização da plataforma eletrónica no presente procedimento de contratação pública rege-se pela Lei n.º 96/2015, de 17/08.
3. Os concorrentes devem assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e todos os documentos que lhe associarem.

Artigo 11.º
Admissão de Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento participante no presente Procedimento todas as entidades que detenham capacidade para a execução do contrato a adjudicar, que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.
2. É permitida a apresentação de proposta por um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre os membros que o compõem exista qualquer modalidade jurídica de associação no momento da apresentação da proposta.
3. Sem prejuízo da constituição jurídica dos agrupamentos não ser exigida no momento da apresentação da proposta, todos os membros do agrupamento, e apenas estes, obrigam-se, em caso de adjudicação, a assumir a forma de sociedade comercial, de agrupamento complementar de

empresa ou consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, devendo as entidades, se optarem pela constituição de consórcio externo, cumprirem com o disposto no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

Artigo 12.º
Impedimentos

Sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A do Código dos Contratos Públicos, não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades relativamente às quais se verifique alguma situação prevista no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13.º
Pedidos de visita

1.Para conhecimento da atual situação, designadamente, localização, características das instalações, equipamentos disponíveis e outras verificações com interesse para o estudo e apresentação de proposta, os interessados podem requerer uma visita ao local, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
2. O pedido de visita deve ser submetido na plataforma eletrónica de contratação pública Acin-Gov através do endereço www.acingov.pt, utilizando para o efeito a funcionalidade "Mensagens".

Artigo 14.º
Prazo de entrega de propostas

1. A data limite de entrega das propostas será até às 16:00 horas do 30.º dia contado após a data da publicação do anúncio do procedimento em Diário da Republica, sob pena de exclusão.
2. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. As decisões de prorrogação nos termos dos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquela decisões.
4.Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Artigo 15º
Esclarecimentos sobre as propostas

O Júri do Concurso pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 72.º, do CCP.

Artigo 16º

Prazo de obrigação de manutenção das propostas

O prazo da obrigação da manutenção das propostas apresentadas é fixado em 90 dias.

Artigo 17.º
Proposta variante e negociação

1. Não são admitidas propostas variantes
2. O HDFF, EPE poderá adotar uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art.º149.º e seguintes do CCP
3. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.
4. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
5. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

Artigo 18.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, a entidade adjudicante procede à publicitação da lista dos concorrentes, na plataforma eletrónica, de acordo com o previsto no artigo 138º, do CCP.
2. Os concorrentes podem consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, aplicando-se os termos e prazos previstos no n.º3, do artigo 138º.

Artigo 19.º
Adjudicação por lotes

Atendendo ao objeto e fim do procedimento, não há lugar a adjudicação por lotes.

Artigo 20.º
Análise de Propostas

1. As Propostas são analisadas em todos os seus atributos representados pelos fatores e subfactores que densificam o critério de adjudicação e termos ou condições.
2. São excluídas as Propostas cuja análise revele:
a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a

celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.º 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;

c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;

d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;

e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerado, sendo considerado anormalmente baixo o preço de uma proposta que comportar um desvio percentual igual ou superior a 25% em relação à média aritmética dos preços das propostas a admitir, não entrando para o cálculo dessa média, exceto se o número de propostas for igual ou inferior a 5, as propostas de mais elevado e a de mais baixo preço;

f) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;

g) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

h) Que não sejam recebidas dentro do prazo;

i) Que sejam apresentadas por concorrentes em violação do disposto no n.º 2 do artigo 54.º do CCP;

j) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do CCP;

k) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º do CCP e neste Programa;

l) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º ou no n.º 1 do artigo 58.º do CCP;

m)Que violem o disposto no n.º 7 do artigo 59.º do CCP;

Artigo 21.º
Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade indicada na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, densificado pelos fatores elementares indicados no modelo de avaliação de propostas constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento.

2. A pontuação global de cada proposta, expressa numericamente, corresponde ao resultado da soma das pontuações parciais obtidas em cada fator ou subfactor elementar, multiplicadas pelos valores dos respetivos coeficientes de ponderação.

Artigo 22.º
Critério de desempate

1. Em caso de empate é adjudicada a proposta que obtiver a melhor pontuação parcial no fator "Preço". Caso o empate subsista, será adjudicada a proposta que obtiver a melhor pontuação parcial no fator "Qualidade".

2. Caso o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar via teleconferência com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

3. Para os efeitos previstos no número anterior, o júri do procedimento comunica aos interessados, com a antecedência mínima de 3 (três) dias, a data, a hora e aplicação a utilizar em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos interessados não constitui fundamento de não realização do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 23.º
Relatório Preliminar

1. Após a análise das Propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o Júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar de avaliação, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. No relatório preliminar a que se refere o ponto anterior, o Júri propõe também, fundamentadamente, a exclusão das Propostas por qualquer dos motivos previstos no nº 2 e 3 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.
3. Do relatório preliminar constará ainda a referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72º.

Artigo 24.º
Audiência Prévia

Elaborado o Relatório Preliminar referido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os Concorrentes, fixando-lhe um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias úteis, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º
Relatório Final

1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de Propostas iniciais se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos de exclusão.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das Propostas constante do relatório preliminar, o Júri procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no ponto anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no ponto anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º
Dever de Adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar tomará a decisão de adjudicação e a mesma será notificada aos Concorrentes até ao termo do prazo de manutenção das Propostas, podendo por motivo devidamente justificado ser esta decisão tomada e notificada aos Concorrentes após o termo do prazo referido.

Artigo 27.º
Notificação da Decisão de Adjudicação

1. A decisão de adjudicação será notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:
a. Apresentar os documentos de habilitação exigidos;
b. Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.
3. As notificações referidas nos pontos anteriores serão acompanhadas do Relatório Final de análise das Propostas.

Artigo 28.º
Documentos de Habilitação e Prazo de Apresentação

1. O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, exigidos nos termos e na forma dos artigos 81.º a 84.º do CCP, sob pena de caducidade de adjudicação, nos termos do artigo 86.º do mesmo diploma:
a) Declaração emitida conforme modelo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, nomeadamente o **Anexo II** do CCP, que se encontra disponível em anexo ao presente programa de procedimento;
b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

i. Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

ii. Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;
e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83.º do CCP, no n.º 5 do artigo 75.º do Código do Registo Comercial e no artigo 17.º da Portaria n.º

1416-A/2006, de 19 de dezembro, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
f) O alvará de construção emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção (IMPIC, EP);
e) Apólice e recibo de seguro de responsabilidade civil;
f) Caução, nos termos do artigo 16.º do presente documento.

Artigo 29.º
Modo e apresentação dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, observando o previsto nos artigos, 81.º, 83-A.º e 85.º, do CCP.
2. Os documentos devem ser assinados eletronicamente.

Artigo 30.º
Caducidade da Adjudicação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
a. Não apresentar os documentos de habilitação, nos prazos fixados para o efeito ou não apresentar os referidos documentos em língua portuguesa ou em tradução devidamente legalizada;
b. Não confirmar, quando aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da sua Proposta;
c. Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações;
d. Não comparecer no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato;
e. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento e os seus membros não se tiverem associado nos termos previstos ou,
f. Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar de forma culposa falsas declarações.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do número anterior, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Em caso de caducidade da adjudicação, a Entidade Adjudicante, deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 31.º
Causas de Não Adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:

a) Nenhum Concorrente haja apresentado Proposta;

b) Todas as Propostas tenham sido excluídas;

c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais dos documentos do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das Propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os Concorrentes.

Artigo 32.º
Valor e modo de prestação de caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada uma caução no valor de 5% do valor contratual, que o adjudicatário assume com a celebração do contrato.
2. O adjudicatário deve, no prazo de 10 dias a contar do ato de adjudicação, comprovar que prestou a caução.
3. A caução deve ser prestada mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do Anexo III ao presente Programa, que dele faz parte integrante.

Artigo 33.º
Minuta do Contrato

1. A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A Entidade Adjudicante pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que, caso se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas, nos termos e condições previstos no artigo 99º do CCP.
3. A respetiva minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. São apenas admitidas reclamações da minuta quando dela constarem obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou que recusem os ajustamentos eventualmente propostos pela Entidade Adjudicante.
5. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a rejeita se nada disser no referido prazo.
6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 34.º
Celebração do Contrato

1. O contrato será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

a) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

b) Confirmados os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da Proposta adjudicada.

2. A Entidade Adjudicante comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, hora e local em que se celebrará o respetivo contrato.

Artigo 35.º
Encargos dos Concorrentes

1. São encargos do concorrente, todas as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 36.º
Revisão de Preços
Não aplicável.

Artigo 37.º
Cessão de créditos
Não é permitida a cessão de créditos.

Artigo 38.º
Legislação Aplicável

Em tudo o omisso no presente convite observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

ANEXOS:

ANEXO I;

ANEXO II;

ANEXO III;

CADERNO DE ENCARGOS E RESPETIVOS ANEXOS

ANEXO I

Modelo de avaliação de propostas

[*a que se refere o n.º 1 do artigo 21.º*]

A adjudicação será efetuada pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa aliada a um conjunto de características técnicas que garantam a qualidade do aparelho e dos exames realizados, na modalidade indicada na alínea a) do nº 1 do artigo 74º do CCP, operacionalizando da seguinte forma.

Pontuação final=FP+FQ

a) Fator preço (FP) (ponderação de 50%)

Calculado do seguinte modo:

Pontuação do preço = ((Preço base - Preço concorrente)/ Preço Base) x 100

b) Fator Qualidade (FQ) (ponderação de 50%)
Subdividido do seguinte modo:

b1) Fator Assistência Técnica e Manutenção (FATM)(10%) subdividado do seguinte modo:

bb1) Garantia e assistência técnica (GAT) (50%)

O subfactor garantia e assistência técnica será avaliado da seguinte forma:
- Duração de garantia e assistência técnica [50%];

Duração superior a 42 meses	20 pontos
Duração superior a 36 meses e igual a 42 meses	15 pontos
Duração superior a 30 meses e igual a 36 meses	10 pontos
Duração superior a 24 meses e igual a 30 meses	5 pontos
Duração igual ou inferior a 24 meses	0 pontos

A garantia e assistência técnica abrangem bugs do sistema, assistência técnica curativa e desenvolvimento evolutivo do software necessário às adaptações ao HDFF, durante o período de garantia.

bb2) Preço anual da manutenção (PAM) [50%];
O subfactor preço anual da manutenção será avaliado da seguinte forma:
Pontuação do preço de manutenção = 20-(% da proposta)

O Fator Assistência Técnica e Manutenção é calculado do seguinte modo:

FATM = ((0,5 x GAT) : 2) + ((20-(% da proposta)) :6)

b2) Fator proposta Técnica (FPT) (ponderação de 40%)

Calculado do seguinte modo (tendo em conta a valorização):

FPT = ∑CAT : 5

Critérios de Avaliação Técnicos (CAT)

Gerador de Raios X	20

Potência de gerador	< 72 kW – 0 pontos ≥ 72 kW – 10 pontos
Capacidade de gerar pelo menos 500 mA de corrente	< 600 mA – 0 pontos ≥ 600 mA – 10 pontos
Ampola	40
Capacidade térmica do ânodo igual ou superior a 6 MHU efetivos	< 7 MHU – 0 pontos ≥ 7 MHU – 5 pontos
Capacidade de dissipação térmica do ânodo igual ou superior a 1000 kHU/min efetivos	< 1000 kHU/min – 0 pontos ≥ 1000 kHU/min – 5 pontos
Distância do foco ao detetor igual ou inferior a 95 cm	>95 cm - 0 pontos ≤95 cm - 20 pontos
Área de ponto focal pequeno (IEC 60336: 2005)	>0,63 mm² - 0 pontos ≤0,63 mm² - 10 pontos
Gantry	20
Tempo mínimo de rotação (360°)	> 0,35s - 0 pontos ≤ 0,35s - 10 pontos
Ecrã táctil com modo de emergência	Não - 0 pontos Sim - 10 pontos
Mesa	20
Pitch máximo com FOV constante	> 1,5 - 20 pontos ≤ 1,5 - 0 pontos
Detector	20
Cobertura eixo z	< 4 cm – 0 pontos ≥ 4 cm – 15 pontos
Espessura mínima de corte não superior a 0,65 mm	= 0,65 mm - 0 pontos < 0,65 mm - 5 pontos
Computador	30
Capacidade da consola do operador	< 1000 Gb – 0 pontos ≥ 1000 Gb – 15 pontos
Velocidade de reconstrução com reconstrução iterativa (imagens por segundo, matriz 512x512)	< 40 – 0 pontos ≥ 40 – 15 pontos
Aplicações Clínicas	50
Algoritmo de correção de movimento inteligente cardíaco, para redução de artefactos de movimento em artérias coronárias, válvulas, câmaras, miocárdio e grandes vasos.	Sim - 25 pontos Não - 0 pontos
Algoritmo de reconstrução de imagem com base em Deep Learning (adicional às técnicas de reconstrução iterativa) capaz de produzir imagens com baixo nível de ruído, permitindo baixar dose de radiação, mantendo uma elevada qualidade de imagem.	Sim - 25 pontos Não - 0 pontos

O fator qualidade será calculado do seguinte modo:

FQ = FATM + FPT

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

(alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP)

1 - …(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)…(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),… (data),… [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão ”a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III

Modelo Garantia Bancária ou Seguro-Caução

O (Banco/seguradora), com sede em , pessoa coletiva n.º , com o capital social de Euros, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de , sob o n.º , vem pelo presente documento, prestar a pedido e em nome de (empresa adjudicatária) na posição de ordenador/tomador, pessoa coletiva n.º , com domicilio em , uma (garantia bancária ou seguro caução) autónoma(o), à primeira solicitação, a favor do Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., com sede na Rua do Hospital – Gala, 3094-001 Figueira da Foz, no valor de Euros (extenso), correspondente a % (identificar %), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que empresa adjudicatária ordenadora/tomadora assumirá no contrato que com ela o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., vai outorgar e que tem por objeto a intervenção - (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação em vigor.

O Banco obriga-se a entregar imediatamente quaisquer quantias que se tornem necessárias, até ao limite do seu valor e que lhe sejam reclamadas, à primeira solicitação, pelo Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E., sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o ordenador/tomador possa invocar em seu beneficio quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que a empresa adjudicatária assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da divida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável.

Figueira da Foz,_____ de _____ de 20_____